



PROCESSO Nº: 0013749-84.2017.8.18.0140

Réu: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, ERASMO DE MORAIS FURTADO

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR

REVOGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de parecer do Ministério Público Militar, requerendo a DECRETÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do CB PM WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, alegando que o acusado descumpriu as condições impostas no alvará de soltura.

Foi concedida liberdade provisória ao réu em 17/04/2018 (fls. 657).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O art. 5º, LXV, da CF normatiza que o relaxamento da prisão do réu se dá quando a autoridade judiciária toma conhecimento da ilegalidade do encarceramento, *in verbis*:

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Hodiernamente, a privação da liberdade tornou-se o último recurso a ser adotado pelo Juiz. Além dos já conhecidos requisitos objetivos e subjetivos da prisão preventiva (garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal; periculosidade do indiciado ou acusado; segurança da aplicação da lei penal militar; exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado), a Autoridade Judicial passou a ter o dever de verificar a presença do binômio Adequação Necessidade.

O réu está liberdade desde 17/04/2018, quando este Juízo, acompanhando a manifestação do Ministério Público Militar concedeu ao mesmo liberdade provisória sob condições, entre essas a de não andar armado, salvo se em serviço.(fls. 657)

O representante do Ministério Público, ao formular o pedido de decretação da prisão preventiva do CB PM WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, juntou aos autos Ofício da Corregedoria da PMPI informando que o réu efetuou disparos de arma de fogo contra Saullo Soares Palha Dias, descumpindo, assim, uma das condições impostas no alvará de soltura.

Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento pelo acusado das condições impostas na alvará de soltura, **REVOGOA LIBERDADE PROVISÓRIA E DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DORÉU CB PMWANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, com fundamento nos arts. 254 e 259, ambos do CPPM.**

Lavre-se o respectivo mandado de prisão preventiva.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2018

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA